

AUTORIZAÇÃO

Nº 04.20.10.002960-0		VALIDADE 22/10/2021	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007630/2020 expede a presente Autorização Ambiental.			
1 - Nº Empreendimento 00000032929	2 - Razão Social AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH		
3 - Endereço RUA OLIVEIRA GÓES, 395 - POÇO DA PANELA			
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 52061340		
6 - CNPJ / CPF 06.052.204/0001-52		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Sumário da Atividade Principal O processo em questão enquadra-se na Tipologia de Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas, Código 1.24 do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº.14.549/2011. AV. PRAÇA FARIAS NEVES, SN, Dois Irmãos, 52071011, Recife - PE			
9 - Exigências <ol style="list-style-type: none"> 1. Apenas suprimir os 08 (oito) indivíduos nativos, distribuídos de maneira isolada em uma área remanescente de vegetação de Floresta Ombrófila Densa, pertencente ao Parque Estadual de Dois Irmãos, cujo volume de material lenhoso foi estimado 158,22 st ou 47,66 m3 volume real; 2. Manter cópia desta Autorização e da planta da localidade na área de supressão, para efeito de fiscalização; 3. Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação; 4. Orientar os trabalhadores a respeitar e conservar as áreas caracterizadas como de preservação permanente, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012; 5. Vencida a Autorização, a supressão deverá ser paralisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autorização; 6. Empilhar todo material lenhoso nativo oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização; 7. No caso do material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva nota fiscal; 8. Apresentar à CPRH relatório de acompanhamento da supressão vegetal após o encerramento da atividade; 9. Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obrigado o detentor da autorização, apresentar licença da mesma expedida pelo IBAMA; 10. A supressão da vegetação deverá ser procedida tomando-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que será deslocada para um novo habitat, mediante Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna, caso seja necessário. 			
10 - Objetivo da Autorização O objetivo da autorização consiste na supressão de 08 (oito) indivíduos nativos do bioma Mata Atlântica, distribuídos de maneira isolada em uma área remanescente de vegetação de Floresta Ombrófila Densa, pertencente ao Parque Estadual de Dois Irmãos, visando a Implantação do Laboratório da CPRH. Os indivíduos isolados a serem suprimidos estão localizados através das seguintes coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000, Fuso 25 L): Indivíduo Coordenada X Coordenada Y Pera sp 285657.13 9113565.28 Pera sp 285649.50 9113568.23			
12 - DATA EMISSÃO 22/10/2020		Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/10/2020 12:04:34

Código de Autenticação : OS903LD5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.20.10.002960-0&cd=OS903LD5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Pera sp 285651.37 9113569.79
Pera sp 285656.66 9113571.36
Pera sp 285652.42 9113581.30
Cajazeiro 285647.39 9113572.42
Jacarandá 285651.70 9113569.90
Pau Ferro 285656.41 9113576.23

11 - Observação

1. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cassação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover a recuperação da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.
2. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados, não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, deverá promover a recuperação da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DATA EMISSÃO**22/10/2020****Pag.2/2**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/10/2020 12:04:34

Código de Autenticação : OS903LD5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.20.10.002960-0&cd=OS903LD5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º